



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Inclua-se o Capítulo V à Medida Provisória 1.216 de 2024, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DO APOIO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS

Art 7º. Ficam instituídos programas de apoio psicossocial destinados a crianças, adolescentes, mulheres e idosos impactados por eventos climáticos extremos.

§ 1º Os programas especificados no *caput* serão desenvolvidos e implementados em colaboração com os governos locais, e incluirão:

I – serviços de saúde mental, realizados de modo presencial, por telefone ou por videoconferência;

II – serviços de emergência.

§ 2º Os recursos necessários para a execução dos programas de apoio psicossocial serão alocados especificamente no orçamento da União.

§3º A implementação dos programas deve ocorrer imediatamente para atender às necessidades emergentes das crianças, adolescentes, mulheres e idosos afetados.” NR

JUSTIFICAÇÃO

Desastres naturais afetam a saúde mental e o bem-estar emocional das pessoas envolvidas. Quadros psiquiátricos, como transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade e depressão, são os mais comuns nessas situações.

O trauma causado por testemunhar a destruição, perder entes queridos ou enfrentar a ameaça iminente à própria vida, pode agravar quadros psiquiátricos já existentes ou levar ao desenvolvimento de transtornos mentais em pessoas que já tenham predisposição.



Ademais, indivíduos que já possuem um transtorno mental podem encontrar dificuldades para acessar medicamentos específicos.

Além disso, vislumbramos muitos abusos sofridos por crianças, adolescentes, mulheres e idosos nos abrigos. Infelizmente catástrofe atrai catástrofe, e muitas violências estão sendo relatadas, especialmente contra esses grupos, de modo que é necessário todo o atendimento psicosocial especializado.

A inclusão de programas de apoio psicossocial de saúde mental e de serviços de emergência e autoridades locais nesta Medida Provisória é importante para assegurar uma resposta abrangente à catástrofe.

A colaboração entre diferentes setores, incluindo serviços de saúde mental, serviços de emergência e autoridades locais, é fundamental. Isso permite uma abordagem integrada e coordenada para lidar com as necessidades complexas da população afetada.

A alocação específica de recursos no orçamento da União para esses programas reflete o compromisso do governo com uma recuperação das áreas afetadas.

Além disso, a implementação célere desses serviços é essencial para maximizar sua eficácia e minimizar o impacto psicológico prolongado dos desastres nos indivíduos.

Por essa razão, esperando contar com o voto favorável dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras, proponho a presente emenda à matéria.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4586447049>